

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19401-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
4 - Processo: 58701.001852/2011-68
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas - Municípios de Celso Ramos e Abdon Batista
Registro/ ME: 02SC027902008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.816.783/0001-25
Cidade: Anita Garibaldi - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 249.994,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1446 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19400-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
5 - Processo: 58701.001308/2011-16
Proponente: Instituto Pedalar de Ciclismo Amador
Título: Pedalar para Vencer
Registro/ ME: 02CE082662011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.519.144/0001-23
Cidade: Maracanaú - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 441.015,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2925 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21462-0
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004568/2010-62
Proponente: Secretaria Municipal Adjunta de Esportes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Título: Copa Centenário de Futebol Amador de Belo Horizonte / 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.536.533,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09058-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58701.004810/2010-06
Proponente: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Título: Construção de Pista de Atletismo
Valor aprovado para captação: R\$ 3.976.450,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49763-0
Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012.
3 - Processo: 58701.001696/2009-11
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Sacando Para o Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 362.005,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34048-0
Período de Captação: da data de publicação até 20/08/2012.
4 - Processo: 58701.004229/2010-86
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Grand Prix Brasil de Clubes
Valor aprovado para captação: R\$ 931.000,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22320-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
5 - Processo: 58701.004753/2010-57
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Brasil de Maratonas Populares de Tênis de Mesa
Valor aprovado para captação: R\$ 737.361,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22323-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2011, 07/06/2011, 30/09/2011 e 01/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2011, 07/06/2011, 30/09/2011 e 01/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002536/2011-11
Proponente: Línea Brasil de Incentivo ao Esporte
Título: Línea Brasil Kart Team
Registro/ ME: 02SP012372007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.815.229/0001-35
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 735.375,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36665-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58701.002581/2011-68
Proponente: Organização Irmãos Universalis
Título: Cidadão Santo Cristo
Registro/ ME: 02RJ090852011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.684.042/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 918.408,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1250 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29711-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
3 - Processo: 58701.001532/2011-16
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias
Registro/ ME: 02RS086312011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.523.841/0001-08
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 623.253,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27359-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
4 - Processo: 58701.004466/2010-47
Proponente: Associação Desportiva Santo André
Título: Caminhando para as Olimpíadas
Registro/ ME: 02SP002922007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.676.445/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 358.821,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1852 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 2351-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
5 - Processo: 58701.004536/2010-67
Proponente: Federação Hípica de Brasília
Título: Concurso de Salto Nacional
Registro/ ME: 02DF003222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.373.217/0001-47
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 156.004,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4592 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12273-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.004903/2010-22
Proponente: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Título: construção do Complexo de Voleibol
Valor aprovado para captação: R\$ 2.002.887,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49764-9
Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012..
2 - Processo: 58701.002575/2010-20
Proponente: Instituição do Homem Novo
Título: Esporte Legal - Futsal e Voleibol Feminino
Valor aprovado para captação: R\$ 847.164,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28753-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 432, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização de afastamento do País de servidores do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, nos Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nº 6.907, de 21 de julho de 2009, nº 7.446, de 1º de março de 2011, e Portarias MP nº 505, de 29 de dezembro de 2009, nº 205, de 22 de abril de 2010, e nº 54, de 15 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos à autorização de afastamento do País, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ao Secretário-Executivo caberá, no cumprimento ao disposto nesta Portaria, o estabelecimento das orientações complementares, além de dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 04, de 13 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2009, Seção 1, págs. 36 e 37.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

NORMA DE AFASTAMENTO DO PAÍS

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO AFASTAMENTO

Art. 1º As viagens ao exterior de servidor da administração direta e indireta poderão ser de 3 (três) tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego; e

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 2º O afastamento do País de servidores do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I - Afastamento do País a serviço:

a) missão no exterior relacionada com a atividade fim do Ministério;

b) negociação de posições do Brasil em fóruns internacionais nos diversos acordos ambientais de que o País faz parte, de ações de cooperação técnica bilateral ou regional desenvolvidas pelo MMA e de iniciativas do Governo Federal;

c) serviço relacionado com a atividade fim do órgão, de necessidade reconhecida pela Ministra de Estado ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo; e

d) participação, como representante do Ministério ou palestrante, em feiras e outros eventos de temática ambiental, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo.

II - Afastamento do País para capacitação:

a) aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo;

b) aperfeiçoamento a ser realizado por meio de participação em cursos, seminários, encontros ou eventos assemelhados, preferencialmente com ônus limitado, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

1. relacionar-se com a atividade fim do MMA;

2. ter sua necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo;

3. constar do planejamento de que trata o art. 3º deste Anexo; e

4. estar em consonância com os planos de capacitação do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme o caso;

c) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com a intervenção do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo; e

d) bolsa de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu, observados os procedimentos estabelecidos por norma específica que disponha sobre a implantação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

§ 1º A participação em congressos internacionais no exterior será autorizada somente com ônus limitado, salvo nos casos previstos na alínea "b" do inciso II deste artigo ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.

§ 2º o afastamento na forma disposta no parágrafo anterior, quando superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia anuência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nas situações de prorrogação de permanência no exterior.

§ 3º A declaração de utilidade do intercâmbio a que se refere a alínea "c" deste inciso deverá ser previamente firmada pelo Ministro de Estado e anexada ao processo de afastamento do País.

§ 4º Os casos de afastamento do País não previstos neste artigo somente poderão ser autorizados sem ônus.

Art. 3º O planejamento da participação de servidores em eventos no exterior deverá ser informado, trimestralmente, pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, no Sistema de Cadastro de Viagens Internacionais.



§ 1º A previsão trimestral de que trata o caput deste artigo deverá ser objeto de apreciação da Assessoria de Assuntos Internacionais - ASIN, nos casos de afastamento a serviço, e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGGP/SPOA, nos casos de afastamento para capacitação, e servirá como base para as análises das solicitações individuais de afastamento do País.

§ 2º Nos casos de afastamento para participação em cursos de longa duração ou pós-graduação, o planejamento deverá ser informado à CGGP/SPOA até o dia 31 de março do ano corrente do evento.

§ 3º As solicitações de viagens ao exterior que não constem dos instrumentos acima deverão ser objeto de justificativa específica nos formulários de proposta de afastamento do País.

Art. 4º O afastamento do País para capacitação de servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão deverá ser autorizado, preferencialmente com ônus limitado, mediante:

- I - o atendimento dos requisitos exigidos na programação do evento;
- II - a comprovação da aceitação da participação no referido evento ou documento equivalente, emitido pela entidade promotora;
- III - a conclusão regular do último evento de capacitação, ressalvadas as impossibilidades ocorridas por afastamentos previstos em lei e por convocação da Administração;
- IV - a proficiência na língua em que o curso será ministrado;

V - a justificativa do chefe da unidade, enfatizando a necessidade da capacitação para o desenvolvimento das atividades do cargo/função do servidor; e

VI - a disponibilidade orçamentário-financeira, em caso de pagamento de despesas com taxa de inscrição e assemelhadas.

Parágrafo único. O afastamento do País para participação em evento de capacitação não poderá ser proposto ou autorizado para servidor em gozo de férias, licença prêmio, licença para tratar de interesses particulares e licença médica.

Art. 5º O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada somente poderá afastar-se do País por mais de 90 (noventa) dias, renováveis por uma única vez, em viagem regulada pelo Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, com perda do vencimento ou da gratificação.

Art. 6º O afastamento do País de contratados temporariamente, disciplinados pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, somente poderá ocorrer a serviço.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 7º Serão concedidas diárias e passagens aos servidores:

I - pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

II - requisitados junto a órgãos e entidades da Administração Pública;

III - integrantes de carreiras descentralizadas;

IV - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o poder público; e;

V - contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para viagem a serviço.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias e passagens para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

Art. 8º São competentes para propor o afastamento do País, a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Ministério e das Entidades Vinculadas, o Secretário-Executivo, os Secretários, o Subsecretário, o Chefe de Gabinete da Ministra, o Consultor Jurídico, o Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais, o Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, o Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva e os Dirigentes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, seus respectivos substitutos ou, ainda, autoridades delegadas para esse fim.

Art. 9º O pedido de afastamento será proposto pela autoridade competente, por meio de inserção das informações do servidor, pelo profissional credenciado no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e, também, da anexação eletrônica obrigatória dos seguintes documentos:

- I - para afastamento do País a serviço:
 - a) formulário Proposta de Afastamento do País a Serviço, devidamente preenchido; e
 - b) convite, indicação, fundamentação e documentação do evento.

II - para afastamento do País para capacitação:

- a) formulário Proposta de Afastamento do País para Capacitação e o termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchidos; e
- b) folder, prospecto ou outros, com informações sobre o conteúdo programático, local, data, horário, investimento e o comprovante da pré-inscrição.

Parágrafo único. Os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados das respectivas traduções para o vernáculo, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 22 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10. Os afastamentos do País para evento a serviço ou para capacitação, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, deverão ser analisados no SCDP pela Secretaria Executiva - SECEX.

§ 1º No caso de afastamento do País a serviço, caberá à ASIN avaliar previamente a relação entre o evento e as competências da unidade proponente, bem como a qualificação e as atribuições do proposto, considerando, ainda, o planejamento previsto no art. 3º deste Anexo.

§ 2º No caso de afastamento do País para capacitação, caberá à CGGP/SPOA avaliar previamente a relação entre o evento e as áreas de interesse do Ministério, bem como os requisitos legais, considerando, ainda, a situação funcional do servidor e o planejamento previsto no art. 3º deste Anexo.

Art. 11. Em caso de afastamento para capacitação de servidores do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, também deverá ser formalizado um processo em meio físico, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para ser analisado e instruído pela CGGP/SPOA antes da inserção das informações do servidor no SCDP.

Parágrafo único. Os processos oriundos das Entidades Vinculadas listadas no caput deverão ser previamente instruídos pelas respectivas áreas de gestão de pessoas.

Art. 12. A solicitação de afastamento do País a serviço ou para capacitação deverá ser realizada, no SCDP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do deslocamento.

Art. 13. As propostas de afastamento do País incluídas no SCDP serão enviadas eletronicamente ao proponente, juntamente com a documentação solicitada devidamente digitalizada, para sua validação no Sistema.

Art. 14. O afastamento do País fica restrito ao período necessário ao cumprimento do objeto da viagem, acrescido do tempo de trânsito.

Parágrafo único. As solicitações de concessão de diárias, quando o período de afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, do SCDP, pelo solicitante.

Art. 15. A viagem ao exterior, cujas despesas de passagem e diária forem realizadas por meio de projeto de cooperação com organismo internacional, será inserida no SCDP e no Sistema de Diárias e Passagens - SDP, do MMA.

Art. 16. Todas as viagens ao exterior no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, deverão ser registradas no SCDP, inclusive os afastamentos sem ônus ou com ônus limitado.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 17. O afastamento do País dos servidores do deste Ministério, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro será autorizado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 18. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com a indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento.

Parágrafo único. O afastamento do País de servidor, com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, somente poderá ocorrer após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 19. Serão observados os seguintes critérios quanto aos períodos de afastamento do País para capacitação:

I - o período de afastamento não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação;

II - se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento;

III - não se aplica o disposto no inciso anterior quando o retorno ao exterior tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou de defesa de tese, indispensável à obtenção do correspondente título de pós-graduação; e

IV - os servidores beneficiados pelos afastamentos para cursos de longa duração ou pós-graduação terão de permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

CAPÍTULO V DAS DIÁRIAS

Art. 20. As diárias no exterior contar-se-ão pelo número de dias correspondentes à viagem para a qual o servidor público foi autorizado, incluindo-se os dias da partida e da chegada e serão pagas conforme a tabela de diárias para o exterior da legislação vigente.

§ 1º No afastamento para o exterior como integrante de delegação oficial, será facultado ao servidor optar pelo valor da diária correspondente ao seu cargo efetivo, cargo em comissão, emprego, função e posto ou graduação de origem ou pelo valor atribuído como membro de delegação.

§ 2º No caso de viagem sem nomeação ou designação para o exterior, o servidor poderá, também, optar pelo valor da diária correspondente ao seu cargo efetivo ou pelo do cargo em comissão exercido.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão, quando formalmente designado para acompanhar Ministro de Estado, fará jus a diárias na Classe I do Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 21. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do País;

III - no dia da chegada ao território nacional;

IV - quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

V - quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo Brasileiro ou de suas entidades; e

VI - quando o governo estrangeiro ou o organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem.

§ 1º Quando o deslocamento exija que o servidor fique mais de um dia em trânsito, quer na ida ao exterior, quer no retorno ao Brasil, a concessão de diárias excedentes deverá ser devidamente justificada.

§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite e, no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor tenha cumprido a última etapa da missão.

Art. 22. Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

CAPÍTULO VI

DAS PASSAGENS

Art. 23. As passagens de ida e volta ao exterior deverão conter seus respectivos trechos, data, número e horário de voo, sendo vedada sua emissão com trecho em aberto.

Art. 24. As passagens aéreas destinadas aos servidores obedecerão às seguintes categorias:

I - primeira classe: Ministro de Estado;

II - classe executiva: ocupantes de cargos de Natureza Especial, de cargos em comissão DAS-6, dirigentes máximos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e ocupantes de cargo em comissão designados para acompanhar o Ministro de Estado; e

III - classe econômica: demais servidores não abrangidos nos incisos I e II deste artigo, prevalecendo a tarifa promocional, sempre que disponível.

Art. 25. Aos ocupantes de cargos DAS-5 e DAS-4 poderá ser concedida passagem da classe executiva quando o tempo de voo entre o último embarque em território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas e, simultaneamente, o tempo de viagem entre o primeiro embarque em Território Nacional e o destino for igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo único. A aquisição de passagem em classe executiva a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ocorrer quando houver disponibilidade orçamentária e financeira na unidade gestora do órgão ou da Entidade Vinculada proponente da despesa.

Art. 26. A emissão da passagem aérea deverá considerar o horário e o período da participação do servidor no evento a serviço, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, os trechos com escalas e conexões;

II - o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; e

III - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência; e

IV - a emissão da passagem aérea será solicitada pelo representante administrativo da unidade gestora do órgão ou da Entidade Vinculada no SCDP, com base no menor preço, prevalecendo a categoria da classe econômica.

Art. 27. Se, no decorrer da viagem, houver a necessidade de alteração de horários, voos e itinerários ou outro fato que implique em dispêndio extra, o servidor deverá providenciar a justificativa e encaminhá-la imediatamente à unidade gestora do órgão ou da Entidade Vinculada, para fins de autorização e demais providências.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 28. A solicitação de prorrogação ou cancelamento de afastamento do País será formulada pela autoridade competente no SCDP.

Parágrafo único. O profissional credenciado deverá, também, proceder ao "Prorroga/Complementa" no SCDP, inserindo as informações necessárias à prorrogação e os documentos digitalizados, para os devidos trâmites, até o dia em que se daria o retorno do servidor ao País, antes da prorrogação.

Art. 29. Nos casos em que o afastamento do País se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado, no SCDP.

Parágrafo único. Os gastos com diárias, quando das eventuais alterações de percurso, de datas e de horário de deslocamento, não autorizadas pela Administração, serão de responsabilidade do servidor.



Art. 30. O servidor fica obrigado a restituir à conta única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 5 (cinco) dias corridos:

a) contados da data de retorno à sede de origem, as diárias recebidas em excesso; e
b) as diárias recebidas, quando não se afastar da sede por qualquer motivo.

Parágrafo único. O servidor que não proceder à devolução dos valores não utilizados estará sujeito à apuração de responsabilidade, devendo o pagamento da dívida ser atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, mediante guia de recolhimento e demonstrativo de débito.

Art. 31. No caso de prorrogação de afastamento do País para capacitação, o servidor do MMA, por intermédio da unidade proponente, deverá encaminhar à CGGP/SPOA, devidamente traduzidos, os seguintes documentos:

I - carta da instituição manifestando interesse na continuidade do evento ou demonstrando a necessidade da prorrogação, acompanhada do novo cronograma de atividades;

II - documento explicativo do orientador e/ou os créditos obtidos no período imediatamente anterior; e

III - documento de prorrogação da concessão da bolsa, quando for o caso.

§ 1º Os documentos acima elencados deverão ser encaminhados à CGGP/SPOA com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início da prorrogação.

§ 2º Caberá às áreas de gestão de pessoas do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro adotar as providências equivalentes ao constante neste artigo, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 32. A prestação de contas de viagem ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, será realizada no SCDP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do retorno da viagem, por meio da apresentação dos canchotes dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in, via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte, devidamente digitalizados e anexados ao Sistema.

Parágrafo único. A prestação de contas de viagem ao exterior cujas despesas foram executadas por meio de projeto de cooperação com organismo internacional será realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e no Sistema de Diárias e Passagens - SDP.

Art. 33. O servidor também ficará obrigado a entregar o SCDP o formulário Relatório de Viagem Internacional, devidamente preenchido, e a comprovação de participação ou certificado de capacitação, se for o caso, os quais deverão ser anexados ao SCDP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País.

Parágrafo único. Caberá aos ocupantes de cargos comissionados que exerçam a função de chefia dos órgãos e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro controle do cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 34. No caso de participação em eventos de capacitação, o servidor do MMA ficará obrigado a encaminhar, também, à CGGP/SPOA os seguintes documentos:

I - para eventos de curta e média duração, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do evento:

a) cópia do certificado de participação ou documento similar;

b) formulário Avaliação de Reação ao Evento de Capacitação.

II - para eventos de longa duração, em até 30 (trinta) dias após o término do afastamento ou da obtenção do título:

a) exemplar da monografia, dissertação ou versão final da tese e a cópia do diploma emitido pela instituição de ensino ou documento similar;

b) formulário Avaliação de Reação ao Evento de Capacitação; e

c) formulário Relatório de Participação em Evento de Capacitação.

§ 1º Caberá às áreas de gestão de pessoas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro estabelecer os procedimentos específicos de avaliação dos eventos de capacitação no exterior e o controle funcional de seus servidores, equivalentes ao constante neste artigo, no âmbito de sua competência.

§ 2º Na hipótese de abandono ou reprovação no evento de capacitação, o servidor ressarcirá ao Ministério do Meio Ambiente, ou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou o Jardim Botânico do Rio de Janeiro todas as despesas que o órgão ou entidade tiver realizado com a concessão do benefício, conforme os arts. 46, 47 e 95, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 35. Toda a documentação relativa a afastamento do País para capacitação deverá permanecer arquivada na CGGP/SPOA ou no órgão de gestão de pessoas da respectiva Entidade Vinculada por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.575, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Paraná, para adotar todos os atos administrativos necessários à desativação das Bases Avançadas do Ibama nos Municípios de Loanda, Paranavaí, Francisco Beltrão, Guaira, Cascavel e Londrina, firmando Termo de Cessão de imóveis, observada a legislação vigente sobre o assunto, e celebrando Acordo de Cooperação Técnica e Operacional com os Municípios, com vistas ao fortalecimento das ações necessárias à proteção do meio ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e VIII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000 Ministério da Saúde	68.743	0	68.743	
TOTAL	68.743	0	68.743	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES * (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000 Presidência da República	160	0	160	
20114 Advocacia-Geral da União	590	0	590	
25000 Ministério da Fazenda	2.926	0	2.926	
39000 Ministério dos Transportes	154	0	154	
41000 Ministério das Comunicações	60	0	60	
42000 Ministério da Cultura	324	0	324	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	8.706	0	8.706	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	972	0	972	
52000 Ministério do Defesa	0	36.530	36.530	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	104	0	104	
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.671	0	3.671	
TOTAL	17.667	36.530	54.197	

*Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.